



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO FNDE Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2019

Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2019 – Seção 1– pág. 50

Altera o prazo para que os serviços nacionais de aprendizagem, o Distrito Federal, os estados e os municípios apresentem a prestação de contas em 2019 dos recursos da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, parágrafo único do artigo 70;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 43, de 4 de setembro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2013; e

Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

Considerando:

Os ajustes realizados para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC dos recursos geridos no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, resolve, ad referendum:

Art. 1º Esta Resolução visa ampliar o prazo de prestação de contas em 2019 dos recursos financeiros transferidos ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, e aos serviços nacionais de aprendizagem, para ofertarem a Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.





Art. 2º O prazo para o envio das prestações de contas em 2019 dos recursos financeiros do Pronatec, previsto no art. 8º das Resoluções nº 7 e nº 8, ambas de 20 de março de 2013, será estendido até 30 de junho de 2019.

Parágrafo único. O envio e o processamento de todas as fases da prestação de contas ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br/sigpc](http://www.fnde.gov.br/sigpc).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

